



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

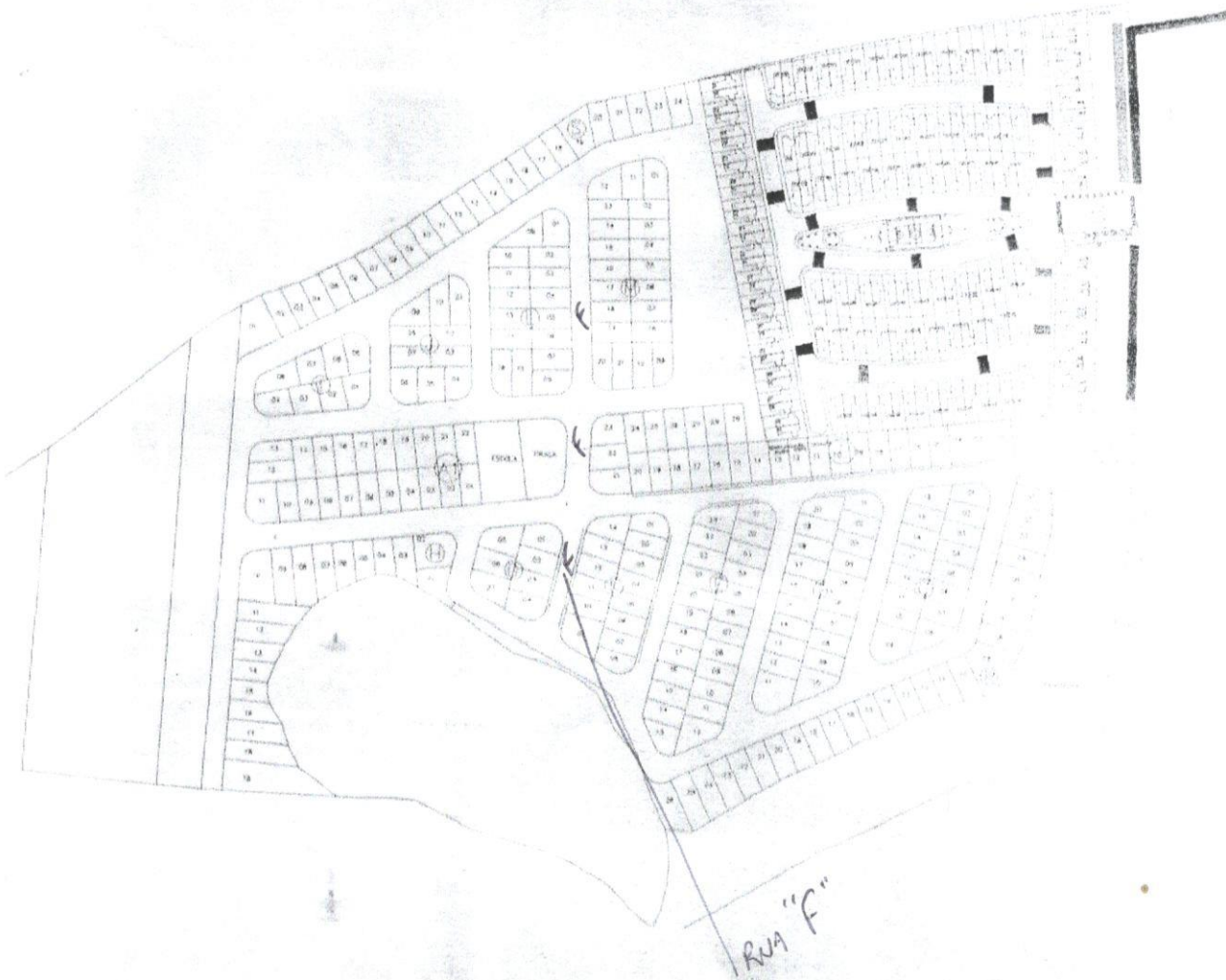
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE DENOMINAÇÃO - Art. 162, II, RI¹.

Vereador (a) Carlos Alberto de Mello		Data 18/08/2021
IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO		
Bairro Granjas Triunfo	Loteamento Nova Efigênia	Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.) Rua
Nome atual ou Ponto de Referência: Rua "F"		
Nome Proposto: Rua Marcino da Costa Carmo		
À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a), Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima. Em 18/08/2021 Vereador(a)		
PESQUISA REALIZADA		LOTEAMENTO APROVADO
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação? Não ☐ Sim ☐ Lei nº _____ / ____.		Não ☐ Sim ☐ Lei nº _____. Em ____ / ____ / ____.
OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)		
SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA A pesquisa inclui dados em anexo? NÃO ☐ SIM ☐ Em ____ / ____ / ____. Nome ou Carimbo/Assinatura		
De: SEMAUR Para: SG À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é: VIÁVEL ☐ INVIÁVEL ☐ Em ____ / ____ / ____. Secretário (a) – SEMAUR/PJF		CONCLUSÃO De: SG Ao(À) Vereador (a) Informo a conclusão da pesquisa realizada a pedido de V.Exa. Em ____ / ____ / ____. Secretário (a) – SG/PJF

1 - Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de: I - certidão de óbito; II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. §1º Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) §2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública. (Incluído pela Resolução nº 1.312, de 12/12/2016).

Relatório Fotográfico

— Rede de esgoto — Rede de água



RUA -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cartório
Benfica

Bel. Mariana Sad Albuquerque e Castro
OFICIALA

Frederico de C. Albuquerque e Castro
OFICIAL SUBSTITUTO

3º Subdistrito - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juiz de Fora - MG

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCIANO DA COSTA CARMO

MATRÍCULA:

0440570155 2011 4 00010 030 0004574 88

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 78 anos de idade

NATURALIDADE

Guarani - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI - M-8.612.751 - MG// CPF -
97527459620//

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

LIBENITO DE PAULA CARMO e MARIA DE MELO COSTA
Rua Sabino Francisco Barros, nº471, Bandeirantes Juiz de Fora - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e sete de maio de dois mil e onze às 18:30 horas

DIA MÊS ANO

27/05/2011

LOCAL DE FALECIMENTO

FHEMIG Hospital Reg. Dr. João Penido em Juiz de Fora - MG

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Cardíaca Congestiva, Edema Agudo de Pulmão, Enfisema Pulmonar, Insuficiência Renal Aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Parque da Saudade desta cidade - MG

DECLARANTE

MARCOS ROBERTO LAMARCA DO
CARMO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) Edimar Pedrosa Gomes CRM:34161

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

deixou bens, não deixou testamento. Autorizado o sepultamento antes das 24hs previstas pelo Dr(a) Edimar Pedrosa Gomes CRM:34161.//

Cartório de Registro Civil do 3º Subdistrito
Oficial: Mariana Sad Albuquerque e Castro
Rua Tomé de Souza, 49 - Lj 03 Benfica
Juiz de Fora - MG

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Juiz de Fora - MG, 26 de maio de 2011



CRICA Natalia F. Dias Rabelo
ESCREVENTE

120100005